

REGULAMENTO

Vetor AG Ciclo 3

Sumário

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA	2
CAPÍTULO II – DA CANDIDATURA E ELIGIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES	4
CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO	5
CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	6
CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NO BOOTCAMP	8
CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	9
CAPÍTULO VIII – DO TÉRMINO DO PROGRAMA VETOR AG.....	11
CAPÍTULO IX – DOS POSSÍVEIS BENEFÍCIOS	12
CAPÍTULO X – LICENÇA DE IMAGEM, USO DO NOME E DEMAIS AUTORIZAÇÕES.....	14
CAPÍTULO XI – PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	15
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO I – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PÓS ACELERAÇÃO VETOR AG	17

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Artigo 1º - O **VETOR AG** é o programa de inovação aberta realizado pela Andrade Gutierrez Engenharia S/A, com escritório na Av. das Nações Unidas 12.495, 3º Andar, Escritório 31B, Brooklin Paulista, São Paulo - SP, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.262.213/0024-80 ("**ANDRADE GUTIERREZ**" ou "**AG**").

Parágrafo Único – O presente Regulamento tem como objetivo definir as regras e condições de participação no programa **VETOR AG**.

Artigo 2º - O **VETOR AG** tem como principal objetivo buscar, selecionar, apoiar a implementação e facilitar a contratação de **soluções inovadoras propostas por pessoa jurídica** visando:

- (i) se tornar fornecedor da **ANDRADE GUTIERREZ** sem a necessidade de desenvolvimento ou adaptação da solução ("**FAST TRACK VETOR AG**") ou;
- (ii) desenvolver e implantar suas soluções por meio da validação de projetos-piloto (provas de conceito) em obras e/ou áreas corporativas da **ANDRADE GUTIERREZ** ("**ACELERAÇÃO VETOR AG**") visando, ao final, se tornar fornecedor.

Parágrafo Único – A descrição dos desafios temáticos para os quais são buscadas **soluções inovadoras** estão disponíveis no site do **VETOR AG** (<http://vetorag.com.br>) por tempo determinado.

Artigo 3º - O período de inscrição das **soluções inovadoras** assim como o cronograma de atividades do **VETOR AG**, estão disponíveis para consulta no site do **VETOR AG** < <http://vetorag.com.br> >.

Parágrafo Primeiro – As inscrições são gratuitas e ocorrerão via site do **VETOR AG** < <http://vetorag.com.br> >.

Parágrafo Segundo – Caso a solução tenha desafios científicos para a implementação, as inscrições também poderão ser realizadas pela parceira na execução do programa, a **EMERGE** < www.emergebrasil.in >.

Artigo 4º - As **soluções inovadoras** selecionados pelos organizadores, em conformidade com os termos e condições descritas no Capítulo III deste Regulamento, participarão do processo de **ACELERAÇÃO VETOR AG** ou do processo de **FAST TRACK VETOR AG**.

Parágrafo Primeiro – O principal objetivo da **ACELERAÇÃO VETOR AG** é fazer com que as equipes das **soluções inovadoras** tenham acesso às oportunidades de negócio e desenvolvimento de projetos oferecidas pelo **VETOR AG**, a fim de construir uma proposta de trabalho alinhada com os objetivos da **ANDRADE GUTIERREZ** na resolução dos desafios apresentados.

Parágrafo Segundo – O principal objetivo do **FAST TRACK VETOR AG** é realizar a conexão direta, na qual startups podem desenvolver relações comerciais com a **ANDRADE GUTIERREZ**, recebendo auxílio da equipe do **VETOR AG** para se conectarem com as áreas demandantes.

Parágrafo Terceiro – Devido à natureza das informações compartilhadas entre as partes durante a **ACELERAÇÃO VETOR AG** e/ou **FAST TRACK VETOR AG**, será obrigatória a assinatura de um termo de sigilo entre as **soluções inovadoras** selecionadas e a **ANDRADE GUTIERREZ**.

CAPÍTULO II – DA CANDIDATURA E ELIGIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - O processo de candidatura inicia-se com o preenchimento e envio do formulário (**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**), disponível no site do **VETOR AG** (<http://vetorag.com.br>) ou de parceiros.

Parágrafo Primeiro – O **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** tem como objetivo recolher de informações relevantes para a análise durante o processo de seleção das **soluções inovadoras**.

Parágrafo Segundo – Durante o preenchimento do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, o proponente e a **ANDRADE GUTIERREZ** se comprometem a não divulgar, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, dados e informações confidenciais obtidos em virtude do **VETOR AG**, salvo se com o prévio e expresse consentimento da outra Parte. Entende-se como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** toda e qualquer informação, escrita ou falada, que:

(i) diga respeito a ideias, conceitos, pesquisa, desenvolvimento, atividades comerciais, proposta(s) técnica(s) e/ou comercial (ais), produtos, serviços e conhecimento técnico, atuais ou futuros, a serem desenvolvidos;

(ii) tenha sido revelada por uma Parte a outra Parte após o processo de cadastro no programa; e (iii) seja cópia, autêntica ou não, dos itens anteriormente indicados. **Parágrafo Terceiro** – As obrigações ora assumidas perduram pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de envio do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** pelo proponente, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Caso a **solução inovadora** seja selecionada e aceite participar do (i) **FAST TRACK VETOR AG** ou (ii) **ACELERAÇÃO VETOR AG**, será constituída uma relação formal entre o proponente e a **ANDRADE GUTIERREZ**.

Parágrafo Quinto – É permitido pessoas físicas se inscreverem para participar, mas se comprometem a constituir empresa durante a execução do programa para estarem aptos a serem contratados pela **ANDRADE GUTIERREZ**.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 6º - Serão selecionadas **soluções inovadoras** para os desafios temáticos propostos pela **ANDRADE GUTIERREZ** e que, preferencialmente, sejam capazes de (i) se tornarem fornecedores via **FAST TRACK VETOR AG** ou (ii) concluir o desenvolvimento e implantação de suas soluções por meio de validação de projeto-piloto via **ACELERAÇÃO VETOR AG**.

Parágrafo Primeiro – Após o término do período de inscrições, as **soluções inovadoras** serão avaliadas pelo time de inovação, por especialistas da **ANDRADE GUTIERREZ** em plataforma online de inscrição (“Gust”) seguindo critérios expostos no **CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO** deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – As **soluções inovadoras** selecionadas serão informadas e poderão participar da etapa seguinte, **BOOTCAMP**, descrita no **CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NO BOOTCAMP** deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – As **soluções inovadoras** que forem selecionadas na etapa de bootcamp poderão participar da “**ACELERAÇÃO VETOR AG**”, podendo ter, a critério exclusivo da **ANDRADE GUTIERREZ**, oportunidade de investimento, auxílio financeiro para o desenvolvimento de projetos-piloto, suporte à estratégia e inteligência de negócios, disponibilidade de acesso à infraestrutura física (espaço para trabalhar, salas de reunião, internet, impressora) durante o processo de validação de projetos-piloto.

Parágrafo Quarto – Ao final da etapa de aceleração, as **soluções inovadoras** que tiverem projetos-piloto validados poderão se tornar fornecedores da **ANDRADE GUTIERREZ**.

Parágrafo Quinto – As **soluções inovadoras** mais maduras e adaptadas ao contexto da **ANDRADE GUTIERREZ**, poderão ser selecionadas para se tornarem fornecedores imediatos, podendo dispensar a participação nas etapas de **BOOTCAMP** e **ACELERAÇÃO VETOR AG** (“**FAST TRACK VETOR AG**”).

Artigo 7º - O resultado dos processos de seleção para o **BOOTCAMP**, **ACELERAÇÃO VETOR AG** e **FAST TRACK VETOR AG** será divulgado via e-mail, telefone ou redes sociais do **VETOR AG**, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por decisão e necessidade da **ANDRADE GUTIERREZ**.

Parágrafo Primeiro: A seleção das **soluções inovadoras** em quaisquer uma destas etapas não garante a continuidade e/ou participação em nenhum programa da **ANDRADE GUTIERREZ**.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 8º - O processo seleção das **soluções inovadoras** para a **ACELERAÇÃO VETOR AG** é composto das seguintes etapas:

(i) **Primeira Etapa:** Seleção com base nas informações enviadas em plataforma online de inscrição (“Gust”) e análise preliminar considerando os **CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS** descritos no Artigo 9º, Capítulo IV;

(ii) **Segunda Etapa:** Seleção com base nas informações enviadas em plataforma online de inscrição (“Gust”); análise detalhada considerando os **CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS** descritos na Tabela 1 do Artigo 10º Capítulo IV; e entrevistas com as equipes responsáveis pela solução visando definir participantes do **BOOTCAMP**;

(iii) **Terceira Etapa:** Seleção, após participação no **BOOTCAMP**, das **soluções inovadoras** que irão participar da **ACELERAÇÃO VETOR AG**.

Parágrafo Primeiro - O número de **soluções inovadoras** selecionados para o **VETOR AG** será decidido exclusivamente pela **ANDRADE GUTIERREZ**, sendo que, o objetivo preliminar é selecionar, no máximo, 30 (trinta) para participação do **BOOTCAMP** e, no máximo, 10 (dez) para a **ACELERAÇÃO VETOR AG**. Para o **FAST TRACK VETOR AG**, não há limite quanto ao número de soluções.

Artigo 9º - Os **CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS** que irão nortear a seleção na **Primeira Etapa** são:

(i) **Quanto à inovação** – Caso a solução inscrita não apresente informações suficientes ou seja considerada sem potencial inovador ou sem aplicabilidade pelo time de inovação ou por especialistas da **ANDRADE GUTIERREZ**, ela poderá ser eliminada do processo;

(ii) **Quanto aos desafios propostos** – Caso a solução inscrita não atenda aos desafios temáticos propostos pela **ANDRADE GUTIERREZ**, a mesma poderá ser eliminada do processo. No entanto, dependendo da aplicabilidade para a **ANDRADE GUTIERREZ**, a mesma poderá ser encaminhada para o **FAST TRACK VETOR AG** ou para um banco de soluções visando aplicações futuras.

(iii) **Quanto à entrega dos documentos das soluções inscritas** – A não apresentação dos documentos necessários, mencionados no Anexo I do presente Regulamento, para participação do **VETOR AG**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação da seleção para a **ACELERAÇÃO VETOR AG**, será considerada causa de imediata eliminação. O prazo de 15 dias

poderá ser prorrogado mediante justificativa considerada válida pelos organizadores.

Artigo 10º - Os **CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS** que irão nortear a seleção na **Segunda Etapa** foram descritos na **Tabela I** abaixo.

Tabela I - CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS.

Macro Critério	Critério	Objeto
Equipe	Experiência da equipe, disponibilidade e multidisciplinaridade	Avaliar a capacidade da equipe em desenvolver a solução e transformá-la em um negócio.
	Conhecimento do negócio e da tecnologia	Avaliar a visão de futuro para o negócio e as estratégias propostas para o desenvolvimento da solução.
Tecnologia	Potencial tecnológico	Avaliar a efetividade do funcionamento da solução, seu grau de maturidade e a viabilidade de sua produção em escala.
	Proteção intelectual	Avaliar questões relativas à proteção das tecnologias desenvolvidas ou em desenvolvimento que podem impactar ações futuras
	Plataforma Tecnológica	Avaliar a possibilidade de geração de novas soluções a partir da(s) tecnologia(s) base utilizada(s) pelo projeto.
Solução	Grau de inovação do produto e concorrência	Avaliar o grau de inovação do produto e a força da concorrência no mercado.
	Satisfação da necessidade do mercado	Avaliar como a solução (produto/serviço) atende à(s) demanda(s) da AG .
	Modelo de negócios	Avaliar se o modelo de negócios é interessante e se permite a construção de um negócio escalável e competitivo.
Viabilidade econômica (Qualitativamente)	Custo do projeto	Verificar o investimento necessário para o desenvolvimento da solução.
	Impacto da solução para a empresa	Avaliar o impacto da solução no fluxo de caixa e lucratividade da AG .
Alinhamento estratégico (Qualitativamente)	Alinhamento com a estratégia da AG	Capacidade de resolver um ou mais desafios da AG .

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NO BOOTCAMP

Artigo 11º - BOOTCAMP é a etapa onde cada **solução inovadora** apresentará um plano de projeto-piloto para um conjunto de especialistas da **ANDRADE GUTIERREZ** interessados na implementação dessa solução.

Artigo 12º - Serão parte do **BOOTCAMP** as **soluções inovadoras** que forem aprovadas na **Segunda Etapa** de seleção conforme descrito no Item (ii) do Artigo 8º, Capítulo III.

Artigo 13º - A participação das **soluções inovadoras** no **BOOTCAMP** é obrigatória para a continuidade das mesmas dentro do processo de seleção para a **ACELERAÇÃO VETOR AG**, sendo que pessoas da equipe envolvida na solução poderão ser convidadas a se deslocar para a localização designada pelo **VETOR AG**, realizar todas as atividades designadas, e cumprir com as entregas solicitadas nos tempos correspondentes segundo os cronogramas determinados pelo **VETOR AG**.

Artigo 14º - O resultado final do **BOOTCAMP** será a seleção das **soluções inovadoras** que irão participar do processo de **ACELERAÇÃO VETOR AG**. Isso será feito pela **OBRA** que recebeu a equipe da **solução inovadora** durante o **BOOTCAMP** e codesenvolveu um escopo de projeto-piloto satisfatório, a ser financiado pela própria obra a fim de implementar soluções visando endereçar seus próprios desafios.

Parágrafo Primeiro – O resultado da seleção das **soluções inovadoras** para a **ACELERAÇÃO VETOR AG** tem prazo máximo de 14 (catorze) dias após o fim do **BOOTCAMP** correspondente, via e-mail, telefone ou redes sociais do **VETOR AG**, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por decisão e necessidade da **ANDRADE GUTIERREZ**.

Parágrafo Segundo – Fica a critério da **OBRA** a seleção de uma ou mais **soluções inovadoras** para patrocínio dentro do processo de **ACELERAÇÃO VETOR AG**, assim como a opção de não selecionar solução alguma.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 15º - São obrigações das equipes das **soluções inovadoras** selecionadas para serem **FORNECEDORES** da **ANDRADE GUTIERREZ** pelo **FAST TRACK VETOR AG** e/ou para serem **ACELERADOS** pela **ACELERAÇÃO VETOR AG**:

(i) Cumprir todas as disposições presentes neste Regulamento;

(ii) Fornecer todas as informações e documentos necessários exigidos no Anexo I;

(iii) A **solução inovadora** declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que, ao se inscrever neste programa, não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de eliminação imediata do programa pela **ANDRADE GUTIERREZ**, sem necessidade de notificação prévia, submetendo-se a **solução inovadora**, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados e às penalidades previstas em lei;

(iv) A **solução inovadora**, ao se inscrever neste programa, declara observar plenamente a Lei nº. 12.846/2013 (“Lei Brasileira de Anticorrupção”) e declara que tem conhecimento de todos os termos e definições dispostos na Lei Brasileira Anticorrupção, as quais definem como ato lesivo prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, dentre outros. Em caso de infração da referida Lei, será responsável por quaisquer perdas, danos ou responsabilidades causadas, além das penalidades previstas em lei;

(v) A **solução inovadora** está ciente de que a **ANDRADE GUTIERREZ** possui um compromisso legal, ético e moral, e espera o mesmo de seus empregados, fornecedores, representantes ou de quaisquer empresas ou indivíduos com que faça ou pretenda fazer negócios. Sendo assim, a solução inovadora declara e garante que tomou conhecimento do Código de Ética e Conduta da **ANDRADE GUTIERREZ**, disponível no link https://www.andradegutierrez.com.br/CodigodeEtica/Codigo_etica_Conduta_2019%20_pt.pdf e obriga-se a não praticar nenhum ato relacionado à execução do presente programa em desacordo com as normas, políticas e diretrizes previstas neste Código de Ética e Conduta.

(vi) A **solução inovadora** declara que, direta ou indiretamente, (i) não oferece, doa, recebe, promete, paga ou autoriza o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país; e/ou (ii) não dá ou não concorda em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilícitamente para si ou em nome da **ANDRADE GUTIERREZ** ou quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades no âmbito deste programa;

(vii) O não cumprimento pela **solução inovadora** do disposto neste capítulo, será considerado uma infração grave a este Regulamento e conferirá à **ANDRADE GUTIERREZ** o direito de eliminar o(s) participante(s) do desafio previsto na forma deste Regulamento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo que o descumprimento das obrigações do participante em relação às legislações e cláusulas de *Compliance* são de plena responsabilidade do participante;

(viii) Os contratos serão firmados entre as partes após o fim do processo de cadastramento como **FORNECEDOR** da **ANDRADE GUTIERREZ** para o caso de **FAST TRACK VETOR AG** e/ou após o processo de **ACELERAÇÃO VETOR AG**, de acordo com o modelo de parceria a ser efetivado, sendo que as condições de tal parceria serão negociadas no “Contrato de Parceria”.

CAPÍTULO VIII – DO TÉRMINO DO PROGRAMA VETOR AG

Artigo 16º - A relação do **VETOR AG** com a **solução inovadora** será considerada terminada mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

- Eliminação nas bancas avaliadoras de seleção;
- Término do prazo de duração do programa ou contratação como fornecedor da **ANDRADE GUTIERREZ**;
- Se houver infração a qualquer cláusula do presente Regulamento;
- Se forem alteradas pelas organizadoras, significativamente, as características principais do **VETOR AG** e a **solução inovadora** não estiver de acordo com essas mudanças;
- Se for verificada a insolvência, falência ou recuperação judicial da **solução inovadora** e seus membros;
- Se for verificada cessão temporária de atividade da **solução inovadora**;
- Por iniciativa da equipe da solução inovadora devidamente justificada;
- Por iniciativa da **ANDRADE GUTIERREZ** devidamente justificada.

CAPÍTULO IX – DOS POSSÍVEIS BENEFÍCIOS

Artigo 17º - Os seguintes benefícios poderão ser disponibilizados para as **soluções inovadoras** selecionadas para **ACELERAÇÃO VETOR AG**:

- Possibilidade de investimento para o desenvolvimento das **soluções inovadoras** em conjunto com a **ANDRADE GUTIERREZ**;
- Trabalho em conjunto com a equipe **ANDRADE GUTIERREZ** e suporte de mentores especialistas;
- Metodologia de desenvolvimento: treinamentos, visitas técnicas, profissionalização da gestão e crescimento;
- Custeio de passagens aéreas, hospedagem e transporte terrestre para os locais de implementação dos projetos-piloto (obras da **ANDRADE GUTIERREZ** em território brasileiro ou no exterior), se necessário;
- Verba para implementação do piloto, não incluindo o custeio de mão de obra a título de consultoria de integrantes da equipe envolvida na **solução inovadora**;
- Espaço de coworking no bairro Cidade Monções em São Paulo/SP com infraestrutura mínima para 02 (dois) postos de trabalho por **projeto** ou **startup** durante todo o período de **ACELERAÇÃO VETOR AG**. As estações de trabalho não contam com notebooks, computadores ou tablets (**COWORKING DO VETOR AG**);
- Ao fim do programa, e a seu exclusivo critério, a **ANDRADE GUTIERREZ**, se entender viável para seu negócio, poderá investir no desenvolvimento das soluções, bem como estabelecer parcerias para busca de *funding*, compra ou distribuição dos produtos e serviços.

Artigo 18º - Será disponibilizado um espaço físico para realização da **ACELERAÇÃO VETOR AG**, o qual deverá se destinar, exclusivamente, à realização das atividades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O espaço físico disponibilizado deverá ser utilizado pelas equipes das **soluções inovadoras** selecionadas, não sendo permitida a transferência do direito de utilização.

Parágrafo Segundo – Cada **solução inovadora** poderá inscrever até 02 (dois) integrantes para participar da residência e implementação ativa de pilotos.



Os representantes são responsáveis por manter em bom estado o espaço disponibilizado, os equipamentos e mobiliário de todas as áreas comuns, adequando-se às regras de utilização estabelecidas.

CAPÍTULO X – LICENÇA DE IMAGEM, USO DO NOME E DEMAIS AUTORIZAÇÕES

Artigo 19º - Os integrantes das equipes envolvidas nas **soluções inovadoras** autorizam expressamente a **ANDRADE GUTIERREZ** a utilizar, conforme seja o caso, sua marca, nome, logotipo, imagem, som e dados biográficos para fins educativos, em portfólios e demais materiais destinados à divulgação do Programa e demais iniciativas das Realizadoras, incluindo vídeos institucionais. O referido uso pode se dar no site www.vetorag.com.br, mídias sociais, bem como outros canais de divulgação e/ou de terceiros.

Artigo 20º - Todos as **soluções inovadoras** e/ou integrantes dos mesmos, mesmo aqueles que não forem selecionadas, autorizam, ainda, a divulgação de sua participação no Programa, bem como de seus nomes, marcas, logotipos, negócios produtos e/ou serviços em diversos canais de comunicação, incluindo, mas não limitado, a mídias sociais, jornais, revistas etc.

Parágrafo Único – A **ANDRADE GUTIERREZ** poderá armazenar, editar, usar, copiar, reproduzir e publicar a imagem das marcas ou logotipos das **soluções inovadoras** e a imagem dos integrantes dos mesmos tal como fotografada e/ou filmada (“Imagem”) a qualquer tempo, no Brasil ou no exterior, em toda e qualquer mídia atualmente conhecida ou futuramente descoberta ou desenvolvida.

CAPÍTULO XI – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 21º - A **ANDRADE GUTIERREZ** e os proponentes, desde já, reconhecem e concordam em respeitar todos os direitos de propriedade intelectual e segredos industriais de cada Parte, os quais continuarão sendo de titularidade exclusiva de cada Parte, bem como qualquer eventual alteração que venha a ser realizada em tais direitos em decorrência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Nada neste regulamento será considerado como cessão ou licenciamento de quaisquer direitos de propriedade intelectual das partes, incluindo-se patente ou pedido de patente. No mesmo sentido, o escopo deste regulamento não engloba ou pressupõe qualquer forma de licenciamento ou cessão de quaisquer marcas, nomes de domínio, sinais distintivos, desenhos industriais, direitos autorais ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual das Partes.

Parágrafo Segundo - Caso haja o desenvolvimento de qualquer direito de propriedade intelectual ou melhora no processo ou produto, as Partes desde já pactuam que os resultados serão compartilhados na medida da contribuição de cada uma pela **ANDRADE GUTIERREZ** e pelo proponente, sendo cotitulares, o que deverá ser regido em instrumento apartado ao presente documento, bem como custos de manutenção de propriedade intelectual, regulatório e outros para o desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º - Fica claro e estabelecido desde já, que:

(i) a participação e/ou seleção no **VETOR AG** não constitui qualquer espécie de acordo operacional, *joint venture* ou associação entre a startup ou projeto participante (selecionado ou não). A **ANDRADE GUTIERREZ** e os demais envolvidos no programa são entidades independentes entre si, e nenhuma disposição deste Regulamento ou do programa deverá ser interpretada no sentido de criar, qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as Partes e que inexistente ou inexistirá solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer natureza, entre as Partes;

(ii) a participação no programa e eventual assinatura de contrato com a **ANDRADE GUTIERREZ** não gera qualquer espécie de vínculo empregatício. A startup se compromete a eximir a **ANDRADE GUTIERREZ** de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista/previdenciária eventualmente proposta por quaisquer de seus funcionários em face da **ANDRADE GUTIERREZ**, bem como a arcar com todos os custos incorridos pela **ANDRADE GUTIERREZ** em referidas demandas, inclusive, mas não apenas, honorários advocatícios;

(iii) a **ANDRADE GUTIERREZ** poderá alterar a qualquer momento este Regulamento caso seja necessário para o bom e regular andamento do Programa aqui estabelecido;

(iv) quaisquer dúvidas relativas a este Regulamento, serão dirimidas pela **ANDRADE GUTIERREZ**.

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PÓS ACELERAÇÃO VETOR AG

A. Documentos para contratação das soluções inovadoras brasileiras após a ACELERAÇÃO VETOR AG:

1. Certidões Negativas de Débito (consulta pelos links abaixo):
 - a. CND de Tributos Federais
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)
 - b. CND INSS (<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>)
 - c. CND FGTS
(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)
2. Sintegra (<http://www.sintegra.gov.br/>)
3. Serasa (Caso não tenha acesso, informar equipe do Vetor AG)
4. Cartão de CNPJ
(http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
5. Dados bancários para eventuais pagamentos em nome da **solução inovadora**;
6. Contrato/Estatuto Social atualizado;
7. Procuração com indicação do procurador legal que representará a solução inovadora no programa Vetor AG;
8. Termo de Confidencialidade;
9. Termo de Autorização de uso de Imagem.
10. Participação processo de homologação de Compliance

B. Documentos para contratação das soluções inovadoras estrangeiras após a ACELERAÇÃO VETOR AG:

1. Passaporte válido;
2. Foto colorida 3x4 (jpg);
3. Visto de entrada da Polícia Federal;
4. Atestado de Antecedentes Criminais;

5. Vínculo empregatício na empresa onde trabalha;
6. Certificado de registro profissional no país de origem.
7. Participação processo de homologação de Compliance